



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPITULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 45.º-A

Vinculação de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

1 – Em 2022, os municípios podem constituir vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, necessários à satisfação de necessidades permanentes ou transitórias que decorram da internalização da atividade pelos municípios no âmbito da cessação dos contratos ou dos processos de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, por motivos de interesse público, aplicável nos serviços municipais ou municipalizados.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 – Para dar cumprimento ao disposto no número anterior a decisão de vinculação dos trabalhadores é fundamentada pela câmara municipal ou pelo conselho de administração dos serviços municipalizados.

3 - O disposto no n.º 1 efetua-se mediante procedimento concursal, nos seguintes termos:

a) Podem ser opositores aos procedimentos concursais, exclusivamente, os trabalhadores das concessionárias detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, incluindo os que se encontrem na situação de cedência de interesse público, estejam afetos e sejam necessários ao cumprimento da atividade objeto de internalização referida no número anterior.

b) Os procedimentos concursais regem-se pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, revestindo natureza urgente e simplificada, e são publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica das autarquias visadas;

c) Os métodos de seleção são a avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho em causa, e a entrevista de avaliação de competências.

4 – O disposto no número anterior não prejudica a exigência de verificação dos demais requisitos legais para a constituição da relação jurídica de emprego público.

5 - O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a que se referem os números anteriores é objeto de negociação, não podendo ser proposta posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja inferior ao da remuneração base atualmente auferida.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6 - Caso a remuneração base atualmente auferida pelos trabalhadores ultrapasse a última posição remuneratória da carreira e da categoria em são integrados, a remuneração base corresponderá à remuneração base que atualmente auferem.

7 - O tempo de exercício de funções na situação que deu origem à vinculação releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório.

8 – A matéria relativa aos suplementos remuneratórios pode ser regulada por Acordo Coletivo de Empregador Público.

9 – Em 2022, os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo podem candidatar-se aos procedimentos concursais destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, a que se refere o n.º 1.

10 - O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador se encontra a executar, no âmbito da internalização prevista no n.º 1, quando necessários à satisfação de necessidades permanentes expressamente reconhecidas pela câmara municipal ou pelo conselho de administração dos serviços municipalizados.

11 – Para efeitos dos n.º 9 e 10, são considerados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo os celebrados durante o período que medeia o início do processo de instalação dos serviços e a abertura do concurso.

12 - Os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo prorrogam-se automaticamente até ao termo do respetivo procedimento concursal.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

13 - O tempo de serviço dos trabalhadores a que se referem os números 9 e 10, anterior ao presente processo de integração, releva para os efeitos previstos no artigo 11.º da LTFP, incluindo a alteração do posicionamento remuneratório, nos termos das regras gerais de avaliação de desempenho aplicáveis no período temporal em causa.

14 – São constituídos os mapas de pessoal ou aditados aos existentes os postos de trabalho em número estritamente necessário às necessidades identificadas pelos órgãos competentes.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

As Autarquias Locais que reassumam a gestão de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, deparam-se com a necessidade de integração dos trabalhadores admitidos pelas empresas concessionárias antes da reversão ou fim do contrato, por forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados, que correspondem necessidades permanentes do empregador público sem prejudicar as perspetivas de evolução profissional dos trabalhadores, pelo que se torna necessária a criação de um regime específico para o efeito.